

LEI Nº 2410, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1988

*Autoriza o Poder Executivo a doar ao Conselho Central de Divinópolis - SSVP - imóvel de propriedade do Município.*

Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Conselho Central - SSVP - o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote de número 100 (cem) da quadra 077 (setenta e sete), na zona 49 (quarenta e nove) situado a Avenida Sinhô Máximo, no Bairro Danilo Passos, matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, sob referência AV/1-35.916, em data de 12 (doze) de julho de 1988.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. primeiro desta Lei apresenta os seguintes perímetros, confrontações e área:

38,00 m (trinta e oito metros) de frente para a Avenida Sinhô Máximo; 35,25 m (trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros), pelo lado esquerdo para a área verde 01; 07, 47m (sete metros e quarenta e sete centímetros), pelo lado direito, para o cruzamento das Avenidas Sinhô Máximo e Conselheiro Antônio Nascimento; 49,78 m (quarenta e nove metros e setenta e oito centímetros), pelos fundos, para a Avenida Conselheiro Antônio Nascimento. Perímetro irregular que fecha uma área de 812,62 m (oitocentos e doze metros e sessenta e dois centímetros quadrados).

Art. 3º O imóvel em doação é inalienável e se destina à construção da sede do Conselho Central de Divinópolis - SSVP - no Bairro Danilo Passos, para as reuniões das conferências vicentinas e para a realização das promoções e programas de assistência à comunidade carente por parte da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 4º O beneficiário, por si ou pelas conferências vicentinas sob a sua jurisdição e por ele credenciadas terão o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para iniciar a construção da sede a que se refere o artigo terceiro.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata este artigo, sem que se tenha cumprido a determinação nele contida, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município sem

que disso decorra o direito a qualquer indenização, devendo constar esta cláusula da respectiva escritura e da competente matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, o imóvel em doação foi avaliado em Cz\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzados) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de novembro de 1988.

***Aristides Salgado dos Santos***  
***Prefeito Municipal***